



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 371/80:

Exonera, a seu pedido, das funções de presidente da comissão de gestão da SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., o comandante Armando António Pimentel Saraiva.

Resolução n.º 372/80:

Exonera, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1980, do cargo de membro do conselho de gerência da Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., o engenheiro técnico Rui Fernando Nunes da Silva.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

Decreto Regulamentar n.º 66/80:

Cria na Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia a Divisão para o Tratamento Automático da Informação (DTAI).

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 915/80:

Altera as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 348/80:

Fixa os preços por tonelada a praticar pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC) na venda aos produtores agrícolas das sementes certificadas e reserva de celeiro para a campanha de 1980-1981.

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 371/80

O Conselho de Ministros, reunido em 21 de Outubro de 1980, resolveu exonerar, a seu pedido, das funções de presidente da comissão de gestão da SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., o comandante Armando António Pimentel Saraiva.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 372/80

O Conselho de Ministros, reunido em 21 de Outubro de 1980, resolveu, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 194/77, de 14 de Maio, exonerar, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1980, do cargo de membro do conselho de gerência da Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., o engenheiro técnico Rui Fernando Nunes da Silva.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia

Decreto Regulamentar n.º 66/80 de 30 de Outubro

Considerando que toda a dinâmica da actividade administrativa se deve basear, cada vez mais, numa informação correcta, eficiente, oportuna e concebida em moldes racionais;

Considerando que a Divisão Administrativa a que se refere a alínea c) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 86/77, de 16 de Dezembro, mostrou sempre falta de adequação à execução das respectivas atribuições;

Considerando que ainda não é oportuno proceder à revisão do Decreto Regulamentar n.º 86/77, de 16 de Dezembro, e que no anexo I da Portaria n.º 284/80, de 14 de Maio, foram feitas as necessárias correcções aos quadros de pessoal;

Torna-se imperioso e urgente estruturar na actual Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia um órgão vocacionado para a exploração do equipamento especializado no tratamento automático da informação.

Nestes termos:

Tendo em conta o disposto no Decreto Regulamentar n.º 86/77, de 16 de Dezembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia a Divisão para o Tratamento Automático da Informação (DTAI).

Art. 2.º A competência da DTAI exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Análise e programação;
- b) Registo, tratamento e controlo da informação;
- c) Formação e sensibilização.

Art. 3.º À Divisão de Tratamento Automático da Informação compete:

- a) Desenvolver os trabalhos conducentes à automatização da informação;
- b) Assegurar as operações de registo, tratamento e controlo da informação;
- c) Garantir a exploração do equipamento e suporte lógico instalados;
- d) Promover as acções de sensibilização e de formação no âmbito das técnicas de informação de gestão e do seu tratamento automático.

Art. 4.º A DTAI funcionará na dependência directa do secretário-geral.

Art. 5.º A Divisão Administrativa a que se refere a alínea c) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 86/77, de 16 de Dezembro, é substituída apenas pelas duas repartições de expediente nele citadas.

Art. 6.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Francisco Sá Carneiro — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Anibal António Cavaco Silva — Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Promulgado em 20 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 915/80

de 30 de Outubro

Com a entrada em vigor da legislação que vem definir o novo regime de acesso e exploração do mercado de transportes públicos ocasionais de mercado-

rias torna-se necessário adaptar a tabela das taxas devidas pela prestação de serviços pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Aproveitou-se o ensejo para introduzir uma nova taxa devida pelo requerimento do alvará para o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor.

De igual modo, são criadas taxas relativas a serviços prestados em execução da regulamentação específica sobre transportes internacionais de passageiros e de mercadorias.

A presente portaria não procede ainda à necessária revisão e actualização da tabela de taxas da DGTT, pelo que a substituição integral da tabela anexa à Portaria n.º 362/70 apenas resulta da autonomização das taxas a cobrar por serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação levada a efeito pela Portaria n.º 399/73, de 7 de Junho.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 301/70, de 27 de Junho, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 362/70, de 16 de Julho.

2.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres passam a ser as constantes da tabela anexa à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 17 de Outubro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Anibal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Miguel Nunes Anacoreta Correia*, Secretário de Estado dos Transportes.

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres

I — Transportes internos

1 — Particulares (de pessoas em regime especial):

Autorização para os transportes a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 19 937, de 9 de Julho de 1963 (por veículo e por ano)	500\$00
Autorização para transporte de pessoal ao serviço do proprietário do veículo para trabalhos em comum (§ 2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 37 273, de 31 de Dezembro de 1948), por veículo e por ano	500\$00

2 — Particulares (de mercadorias):

1) Licença de circulação (licenciamento de veículos novos ou não licenciados para transportes particulares e transferência de propriedade), por veículo:	
a) Motociclos	200\$00
b) Automóveis ligeiros:	
Até 50 km	600\$00
Superior a 50 km	1 200\$00
c) Automóveis pesados:	
Até 50 km	1 000\$00
Superior a 50 km	2 000\$00
d) Tractores:	
Até 50 km	500\$00
Superior a 50 km	1 000\$00

e) Tractores agrícolas	200\$00
f) Reboques e semi-reboques:	
Até 50 km	500\$00
Superior a 50 km	1 000\$00
g) Reboques e semi-reboques agrícolas	300\$00
h) Automóveis pronto-socorro	800\$00
2) Alteração de regime de circulação (normal para agrícola, empreiteiros, etc., e vice-versa)	200\$00
3) Outras alterações das condições de licenciamento	100\$00
4) Outros assuntos:	
a) Certificados de áreas de circulação	100\$00
b) Autorização para ultrapassar a área de circulação atribuída	200\$00
c) Títulos anexos às licenças de circulação de veículos pertencentes a empresários de espectáculos ambulantes	100\$00
3 — De aluguer (passageiros):	
1) Pedido de licença	100\$00
2) Licença (por veículo):	
a) Automóveis ligeiros de passageiros sem distintivo	4 000\$00
b) Automóveis ligeiros de passageiros com distintivo:	
Com taxímetro	3 000\$00
Sem taxímetro	1 000\$00
c) Automóveis pesados de passageiros	1 000\$00
d) Automóveis pesados para o transporte misto de passageiros e mercadorias	1 000\$00
e) Veículos funerários	1 000\$00
4 — Transportes públicos ocasionais de mercadorias:	
1) Pedido de alvará	5 000\$00
2) Pedido de reconhecimento de capacidade profissional	2 000\$00
3) Pedido de dotação de carga	1 500\$00
4) Licença (por veículo)	2 000\$00
5) Duplicados e substituição de licenças	1 000\$00
6) Outras pretensões sobre transporte público ocasional de mercadorias	500\$00
7) Licenças para transporte de aluguer de mercadorias em tractores agrícolas, nos termos do Decreto n.º 48 395, de 22 de Maio de 1968 (por veículo):	
Até 50 km	1 000\$00
8) Licenças para o serviço de aluguer de automóveis pronto-socorro (por veículo)	800\$00
5 — Outras pretensões sobre licenças de aluguer:	
Guias para aferição extraordinária de aparelhos taxímetros ou conta-quilómetros	200\$00
Alteração do local de estacionamento	200\$00
Pedido de substituição de veículos	200\$00
6 — Turísticos:	
1) Licenças para circuitos turísticos (por veículo):	
a) Automóveis ligeiros	2 000\$00
b) Automóveis pesados	4 000\$00
2) Licenças para excursões (por veículo):	
a) Automóveis ligeiros	2 000\$00
b) Automóveis pesados	4 000\$00
7 — Colectivos:	
1) Pedido de concessão:	
a) De carreiras regulares	3 000\$00
b) De carreiras provisórias	1 000\$00
c) De carreiras eventuais	200\$00
2) Pedido de prorrogação de carreiras regulares	1 000\$00
3) Títulos de concessão e transferência:	
a) De carreiras regulares	5 000\$00
b) De carreiras provisórias	1 000\$00
4) Licenças para carreiras eventuais (por carreira e por dia)	200\$00

5) Licenças para transportes colectivos (por veículo):	
a) Automóveis ligeiros	1 000\$00
b) Automóveis pesados	2 000\$00
6) Pedido de alteração de:	
a) Horários:	
De carreiras regulares ou provisórias	400\$00
De carreiras afluentes, por motivo de alteração de horários do caminho de ferro	40\$00
b) Tarifas	400\$00
c) Locais de estacionamento	200\$00
7) Cancelamento de concessões, a requerimento dos concessionários	1 000\$00

II — Transportes internacionais

1 — Transportes de passageiros:	
a) Linhas regulares:	
Pedido de concessão	5 000\$00
Título de concessão	5 000\$00
Pedido de alteração das condições de concessão	500\$00
b) Circuitos turísticos:	
Pedido de concessão	5 000\$00
Título de concessão	5 000\$00
Pedido de alteração das condições de concessão	500\$00
c) Lançadeiras:	
Pedido de autorização	500\$00
Autorização (por viagem)	300\$00
d) Excursões:	
Pedido de autorização (por veículo)	500\$00
e) Licença por veículo:	
Automóveis ligeiros	2 000\$00
Automóveis pesados	4 000\$00
2 — Transportes de mercadorias:	
a) Licenciamento de empresas:	
Pedido de licenciamento	5 000\$00
Título de licenciamento	5 000\$00
b) Autorizações:	
i) Autorizações multilaterais CEMT:	
Pedido de autorização	500\$00
Concessão	5 000\$00
Substituição	1 000\$00
ii) Autorizações a prazo:	
Pedido de autorização	300\$00
Concessão	1 500\$00
Substituição	300\$00
iii) Autorizações por viagem:	
Pedido de autorização (por viagem)	100\$00
c) Licença por veículo	4 000\$00
3 — As taxas devidas por pedidos de autorização serão acrescidas de 100 % quando estes sejam feitos com antecedência inferior a cinco dias úteis.	

III — Aluguer sem condutor

1) Pedido de alvará	10 000\$00
2) Licenças (por veículo) para:	
a) Motociclos	500\$00
b) Automóveis	1 000\$00
3) Licenças por mudança de veículos:	
a) Motociclos	500\$00
b) Automóveis	1 000\$00
4) Duplicados e substituição de licenças:	
a) Motociclos	200\$00
b) Automóveis	400\$00

IV — Fiscalização ferroviária**1) Material circulante particular:**

a) Aprovação de modelos	2 000\$00
b) Transformação ou modificação de características de veículos	1 000\$00
c) Prova hidráulica de vagões-cisternas	1 000\$00
d) Vistorias, mudanças de propriedade, abates e outros	200\$00

2) Vias e obras — licença ou autorização para:

a) Atravessamento da via férrea para condução de água, esgotos, electricidade e outros, por metro de canalização ou aqueduto	200\$00
b) Estabelecimento de passagens de nível (6.ª categoria)	1 000\$00
c) Construção de ramais particulares, cais de carga e descarga	1 000\$00
d) Obras não especificadas	500\$00

V — Expediente diverso

1) Cancelamentos ou anulações	40\$00
2) Certidões:	
a) De relatórios de peritos, quando requeridas por entidades diferentes da que solicitou o parecer técnico	1 000\$00
b) Outras, por cada lauda	60\$00
3) Averbamento de mudança de residência	40\$00
4) Passagem de duplicados ou substituição de documentos (salvo os que tiverem taxa especial)	200\$00
5) Prova hidráulica:	
a) De camiões-tanques	1 000\$00
b) De recipientes de transporte de substâncias tóxicas e perigosas e gases comprimidos para circulação de ferro ou rodoviária	400\$00
6) Apreensão, por solicitação particular, de documentos para regularização	1 000\$00
7) Pedido de isenção temporária de impostos	100\$00
8) Autorização para circulação em vazio de veículos com documentos voluntariamente depositados	100\$00
9) Remessa, para serviços não dependentes da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, de documentos nela depositados	100\$00

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Despacho Normativo n.º 348/80**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, e depois de obtido o visto prévio do Ministro das Finanças, nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

Os preços por tonelada a praticar pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC) na venda aos produtores agrícolas das sementes certificadas e reserva de celeiro para a campanha de 1980-1981 serão os seguintes:

	Preço por tonelada
Sementes certificadas	
Trigo	23 000\$00
Cevada dística original	20 500\$00
Cevada dística original multiplicada	20 130\$00
Cevada dística	19 750\$00
Cevada forrageira	18 750\$00
Aveia	16 380\$00
Centeio	20 380\$00
Triticale	20 630\$00
Reserva de celeiro	
Centeio	13 610\$00
Trigo	14 340\$00
Cevada forrageira	12 510\$00
Aveia	10 350\$00

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 2 de Setembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basilio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.